

L E I N. 10.425, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
de 2022 a 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 205 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, na forma dos anexos:

I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro; e

III - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, desta Lei.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários integrantes do Plano Plurianual a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçadas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçadas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e/ou metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º Todo o investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

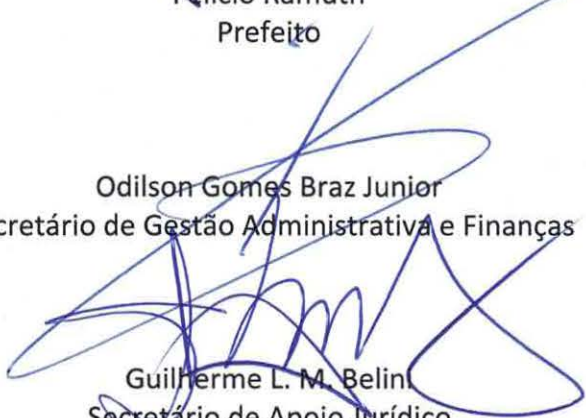
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 523/2021, de autoria do Poder Executivo)